

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 0142019PPINFRA - 02

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem o **Prefeitura Municipal de Ipu**, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.679.723/0001-08, com endereço à Praça Abílio Martins, S/N, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas de diversas Secretarias, Sr. Raimundo José Aragão Martins, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **F W Abreu Nobre - Me** com endereço com endereço Av. Boulevard Sebatião Carlos, nº 2002, Bairro Mina, Ipu, Ce, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 20.476.519/0001-58 e no CGF sob o Nº 06.337.805-1, neste ato representado por seu Titular o Sr. Francisco Wendell de Abreu Nobre, inscrito no CPF sob o nº 873.859.453-68, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 0142019PPINFRA, devidamente homologado pelo Sr. Raimundo José Aragão Martins, Ordenador de despesas de diversas Secretarias da Prefeitura de Ipu, e as prescrições da Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, serviços de borracharia e serviços de recapagem e vulcanização de pneus por demanda, da frota de veículos de diversas Secretarias, Hospital Municipal Dr. José Evangelista Oliveira do Edital de Pregão Presencial Nº 0142019PPINFRA, que teve como vencedor a contratada, assim discriminado:

LOTE 9					
Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços de manutenção mecânica em veículos de pequeno porte	Hora	600	70,00	42.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 9 R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)					42.000,00

LOTE 10					
Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços de manutenção mecânica em veículos de médio porte	Hora	260	70,00	18.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE 10 R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais)					18.200,00

LOTE 11					
Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

LOTE 11					
Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços de manutenção mecânica em veículos de grande porte	Hora	1.100	70,00	77.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 11 R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)					77.000,00

LOTE 12					
Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços de manutenção mecânica em máquinas pesadas	Hora	120	70,00	8.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 12 R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)					8.400,00

LOTE 13					
Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em radiadores em veículos de pequeno porte	Hora	200	112,00	22.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 13 R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais)					22.400,00

LOTE 14					
Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em radiadores em veículos de médio porte	Hora	155	120,00	18.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE 14 R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)					18.600,00

LOTE 15					
Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em radiadores em veículos de grande porte	Hora	300	137,00	41.100,00
VALOR TOTAL DO LOTE 15 R\$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais)					41.100,00

LOTE 16					
Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em radiadores em máquinas	Hora	150	152,00	22.800,00

[Handwritten signatures and marks]



GOVERNO MUNICIPAL

IPU

RESPEITO E TRANSPARÊNCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU**

LOTE 16					
Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
	pesadas				
VALOR TOTAL DO LOTE 16 R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)					22.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O objeto contratual tem um valor para o **LOTE 9**, em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para o **LOTE 10** em R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), para o **LOTE 11** em R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), para o **LOTE 12** em R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), para o **LOTE 13** em R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), para o **LOTE 14** em R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), para o **LOTE 15** em R\$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais) e para o **LOTE 16** em R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 250.500,00 (duzentos e cinquenta mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único: As ordens de serviços serão expedidas de acordo com a necessidade do contratante e dentro do prazo de validade contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

A - O CONTRATANTE: Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos;

B - O (A) CONTRATADO (A): A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos para cobrir as despesas decorrentes do objeto desta licitação serão oriundos das dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito sob o nº 0201.04.122.0007.2.002.3.3.90.39.00, Secretaria de Educação/FME - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação sob o nº 0601.12.361.0042.2.010.3.3.90.39.00; Secretaria de Educação/FME - Manutenção do Programa Transporte Escolar do Ensino Fundamental Vinculado sob o nº 0601.12.361.0042.2.011.3.3.90.39.00; Secretaria de Educação/FME - Manutenção do Programa Transporte Escolar do Ensino Médio Vinculado sob o nº 0601.12.362.0042.2.014.3.3.90.39.00; Secretaria de Educação/FUNDEB - Manutenção do Transporte Escolar FUNDEB 40% sob o nº 0602.12.361.0038.2.024.3.3.90.39.00; Secretaria de Saúde/FMS - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde sob o nº 0701.10.122.0033.2.031.3.3.90.39.00, Secretaria de Saúde/FMS - Manutenção da Atenção Básica em Saúde Recursos Vinculados sob o nº 0701.10.301.1001.2.033.3.3.90.39.00, Secretaria de Saúde/FMS - Manutenção do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Hospital Municipal - Mac Recursos Vinculados sob o nº 0701.10.302.0025.2.037.3.3.90.39.00, Secretaria de Saúde/FMS - Manutenção da Vigilância em Saúde - Recursos Vinculados sob o nº 0701.10.304.0036.2.041.3.3.90.39.00, Secretaria do Trabalho e Assistência Social/FMAS - Gestão do Programa Bolsa Família IGD/PBF sob o nº 0802.08.244.0028.2.054.3.3.90.39.00, Secretaria de Infra-Estrutura - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura sob o nº 0901.04.122.0009.2.067 - 3.3.90.39.00, Secretaria de Infra-Estrutura - Manutenção da Limpeza Urbana sob o nº 0901.15.452.0066.2.068 - 3.3.90.39.00, Secretaria da Cidadania e Segurança - Manutenção da Secretaria da Cidadania e Segurança sob o nº 1901.06.122.0124.2.093 - 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO: O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário, cheque nominal ou Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, certidões negativas atualizadas FGTS, INSS e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços executados ou de acordo com o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO: Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDAS E DAS SANÇÕES: A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.1 – O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Prefeitura comunicará à CONTRATADA.

9.2 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Ipu (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Prefeitura de Ipu). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

10.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

10.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).



GOVERNO MUNICIPAL

IPU

RESPEITO E TRANSPARÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

10.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ipu.

Ipu-CE, 05 de Junho de 2019.

Prefeitura Municipal de Ipu
CONTRATANTE

Raimundo José Aragão Martins
Ordenador de Despesas de diversas Secretarias

Francisco Wendell de Abreu Nobre

F W Abreu Nobre - Me
CONTRATADO(A)

Francisco Wendell de Abreu Nobre
Titular

Testemunhas

Francisco Alexandre Pereira Farias 020.090.373-28
Rafael Douglas Farias Furtos 026.995.003-40